

EAbrief: Limitações a pagamentos e recebimentos em numerário

Lei n.º 92/2017 de 22 de Agosto

Foi publicada no Diário da República n.º 161/2017, Série I, a Lei n.º 92/2017, que obriga à utilização de meio de pagamento específico em transacções que envolvam montantes iguais ou superiores a €3.000,00, alterando a Lei Geral Tributária (LGT) e o Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

Esta Lei proíbe o pagamento ou recebimento em numerário em transacções de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a €3.000,00, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

Ademais, os pagamentos realizados pelos sujeitos passivos de IRC, bem como pelos sujeitos passivos de IRS que disponham de contabilidade organizada, respeitantes a facturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a €1.000,00, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

É ainda proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda €500,00.

A presente Lei produz efeitos relativamente aos pagamentos realizados após a sua entrada em vigor, ainda que as transacções que lhe deram origem sejam anteriores.

Os melhores cumprimentos,

Espanha e Associados - Sociedade de Advogados, RL

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte:

Elsa Rodrigues

elsa.rodrigues@espanhaassociados.pt

Direito Fiscal

(Caso não pretenda continuar a receber este tipo de e-mail, clique [aqui](#), e coloque no *subject* a palavra *remove*)

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.